



ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA SOBRE COOPERAÇÃO NA  
ÁREA DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da Federação da Rússia  
(doravante denominados "Partes"),

Desejando desenvolver uma cooperação na área da política de concorrência;

Aspirando a criar condições favoráveis para o desenvolvimento das relações bilaterais e a ampliação da cooperação econômico-comercial, baseando-se nos princípios de igualdade e vantagem mútua;

Tomando em consideração o papel determinante da concorrência no desenvolvimento das economias de ambos os países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes desenvolverão e fortalecerão a cooperação na área da política de concorrência respeitando a legislação nacional e acordos internacionais, dos quais fazem parte a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia.

ARTIGO 2

Os órgãos executores, para os fins deste Acordo, serão, pela Parte brasileira, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE) e a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) ou entidades sucessoras, e, pela Parte russa, o Ministério de Política Antimonopolista e Apoio ao Empresariado (MAP).

### ARTIGO 3

A cooperação entre as Partes se dará nas seguintes direções principais:

- aperfeiçoamento das bases jurídicas da política de concorrência;
- realização de medidas práticas para regulação antimonopolista e desenvolvimento de ambiente concorrencial;
- troca de experiência no campo de revelação de casos ligados à violação da legislação concorrencial;
- troca de experiência no campo do respeito de regras antimonopolistas na política de comércio exterior;
- criação de condições favoráveis ao funcionamento eficaz dos mercados de mercadorias e valores;
- desenvolvimento da base científica e metodológica para pesquisas no campo do direito concorrencial.

### ARTIGO 4

As formas principais de cooperação entre as Partes na área de política de concorrência serão:

- intercâmbio de atos normativos jurídicos, de materiais informativos, metodológicos e outros das Partes;
- prestação da ajuda metodológica, intercâmbio de resultados de pesquisas e promoção de consultas;
- convite a especialistas da outra Parte a participarem no processo de ensino e em estágios para a troca de experiências;
- organização de simpósios, conferências e seminários bilaterais.

### ARTIGO 5

A cooperação entre as Partes será efetuada com base nos programas elaborados para o prazo de 2 (dois) anos.

### ARTIGO 6

Todas as divergências quanto à interpretação ou execução do presente Acordo serão solucionadas por meio de negociações entre as Partes.

### ARTIGO 7

1. As Partes promoverão consultas periódicas a fim de verificar a implementação do presente Acordo.
2. O presente Acordo poderá ser emendado ou complementado de comum acordo entre as Partes.

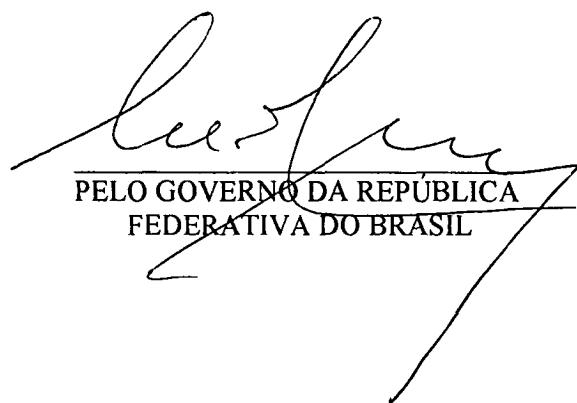
### ARTIGO 8

O presente Acordo não afetará direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros acordos internacionais dos quais elas participem.

### ARTIGO 9

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até expiração do prazo de 6 (seis) meses após a notificação escrita de uma das Partes sobre a sua intenção de denunciá-lo.
2. Protocolos adicionais ao presente Acordo entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.
3. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas e projetos iniciados no quadro do Acordo, a menos que as Partes se manifestem formalmente em contrário.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA FEDERAÇÃO  
DA RÚSSIA